



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1029, DE 13 NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Da nova redação a dispositivo da Lei nº 496/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 496/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

(...)

I – 06(seis) representantes de todas as entidades não governamentais existentes no município com mais de 01(um) ano de existência.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná em 13 de Novembro de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu